Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 57 v 58
Lei nº 4

LEI Nº 959, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.968

DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 6º DA LEI Nº 866, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.967.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 6º da Lei nº 866, de 11 de dezembro de 1.967, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 6º -- A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM será calculada sôbre as despesas com os serviços realizados no exercício anterior, na proporção de 20% (vinte - por cento), e dividida pela área total das propriedades rurais do Município, proporcionalmente à área de cada propriedade".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do
Serviço de Administração e Expediente